



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 205/2023

Publicado em 13/12/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1270/2023

Súmula ALTERA A LEI Nº 942/2015 – PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO - PARA AMPLIAR O PROGRAMA PARA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei a ampliar para a área urbana o Programa Porteira Adentro, criado por meio da Lei nº 942/2015, alterando o texto dos arts. 1º, 2º e 3º do art. 3º, e acrescentando o parágrafo 8º no art. 3º, que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais e urbanas do Município de Cantagalo.

Art. 2º O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I - Realização de terraplanagem e destoca desde que previsto nos PROGRAMAS da SECRETARIA DE AGRICULTURA e outros órgãos de governo;

II - Abertura, conservação, drenagem e cascalhamento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, conforme o PROGRAMA;

III - Construção e manutenção de estradas de acesso à unidade produtoras de leite, aves, suinocultura, bovinocultura e outros tipos de sistemas de produção integrada;

IV - Construção e reforma de valas para silagens, tanques e açudes para a criação de peixes e captação de água, bebedouros, conforme programa da Secretaria de Agricultura;

V - Fornecimento e transporte de cascalho, material pétreo e similar;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VI - Transporte de calcário e outros produtos destinados à correção de solo, através de Programa da Secretaria de Agricultura;

VII - Aterros de lote, terraplanagem, compactação, transporte e carregamento de terras e pedras na área urbana do Município;

Art. 3º

§ 7º Para os casos do art. 2º, inciso VII, em propriedades do meio urbano, o subsídio se limita ao transporte de até 10 (dez) carga de argila, cascalho ou material similar; e a prestação de serviços de até 3 (três) horas de retroescavadeira, carregadeira, motoniveladora, podendo se estender para 20 horas e 35 cargas no caso de indústrias com finalidade de geração de emprego;

I - É de responsabilidade do beneficiário disponibilizar o material para prestação dos serviços de transporte;

§ 8º Para os pedidos referente a área urbana, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

I - Matrícula do imóvel, contrato de compra e venda ou outro documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel pelo interessado;

II - Documento Oficial com foto do requerente;

III - Projeto de construção e/ou ampliação aprovado;

IV - Quando a execução dos serviços depender de liberação do órgão ambiental, necessário apresentar autorização do órgão competente;

V - Cópia do contrato social da empresa e planejamento de geração de empregos no Município, nos próximos dois anos para orientar a análise do pedido no caso de indústrias/empresas;

VI - Os serviços serão realizados por ordem de chegada conforme disponibilidade financeira do Município, podendo ser suspenso a qualquer momento;

Art. 2. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1271/2023

EMENTA - Dispõe sobre alterações no texto da Lei nº 1.212/2022, que trata da reforma da previdência - IPISM

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput do Art. 18 e o § 13 do respectivo artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O servidor será aposentado por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, quando então será aposentado com proventos integrais.

(...)

§ 13 - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 40 desta Lei.

Art. 2º - O § 3º do Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A forma de cálculo desse benefício dar-se-á na forma do art. 40 desta Lei.

Art. 3º - O caput do Art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, quando da aposentadoria prevista no art. 20 desta Lei, terá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Altera os parágrafos § 1º e 9º do Art. 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada na forma do art. 40 desta Lei, aplicando-se os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento), no caso da aposentadoria por tempo de contribuição de que trata o inciso II, conforme grau de doença;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade de que trata o inciso I.

§ 9 - É assegurado o reajuste desse benefício na forma dos Arts. 53 e 54 desta lei.

Art. 5º - Altera o caput do Art. 24 e lhe acrescenta o § 5º:

Art. 24: O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva e permanente exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, fará jus à aposentadoria especial, com proventos calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

§ 5º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma dos arts. 53 e 54 desta lei.

Art. 6º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento),



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - Sobre os proventos, se o segurado for aposentado antes do óbito;

II - Sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, se o segurado estiver em atividade.

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§2º - Se o servidor ativo vier a óbito em decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, as cotas serão aplicadas sobre 100% (cem por cento) da média obtida.

Art. 7º - O § 1º do Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme o caput, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

Art. 8º - O Art. 40 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40. Para o cálculo dos proventos das aposentadorias estabelecidas nos artigos 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 desta lei, será considerada a média aritmética simples das remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que este estiver vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

contribuição, se o vínculo laboral contributivo for posterior àquela competência, observada as disposições contidas no § 7º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, serão utilizados os valores das remunerações que constituiram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

§ 2º - Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição para regime próprio, à base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive no período em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º - Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 4º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

§ 5º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência, aos quais o servidor esteve vinculado ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

§ 6º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 5º deste artigo, não poderão ser:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - Inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração;

II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º - O valor do benefício corresponderá:

I - Nos casos das aposentadorias estabelecidas dos artigos 18, 20, 21, 22, e 24 desta lei, à 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida de acordo com o caput, acrescido de 2% (dois por cento) da média aritmética por ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, ou que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os beneficiários de que trata o art. 24, limitado a 100% (cem por cento);

II - Relativo a aposentadoria estabelecida no art. 19 desta lei, ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do caput deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável;

III - No caso da aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, de moléstia profissional e de doença grave, à 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput deste artigo.

§ 8º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 9º - O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 9º - O Art. 41 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41. O segurado que tenha ingressado no serviço público, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalentes a 89 (oitenta e nove) pontos, se mulher, e 99 (noventa e nove) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida de 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite máximo de 100 (cem) pontos, se mulher, e 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 84 (oitenta e quatro) pontos, se mulher, e 94 (noventa e quatro) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2024, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos de aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II - A 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida de acordo com o caput do art. 40 desta lei, acrescido de 2% (dois por cento) da



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

média aritmética por ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor Público não contemplado no inciso I.

§ 7º. É assegurado o reajuste desse benefício na forma dos arts. 53 e 54 desta lei.

§ 8º - O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 10 - O Art. 43 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. O segurado que tenha ingressado no serviço público, em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II. 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III. 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para os servidores públicos;

IV. Período adicional de 100% (cem por cento) de contribuição, correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido do inciso II.

(...)

§ 2º - O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I. Em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

de que trata o § 14 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

II - Em relação ao servidor público não contemplado no inciso I, ao valor da média aritmética simples, apurada de acordo com o disposto no caput do art. 40 desta lei.

§ 3º - É assegurado o reajuste desse benefício na forma dos arts. 53 e 54 desta lei.

§ 4º - O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1273/2023

SÚMULA: Ratifica, conforme especifica as alterações no Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções que constitui e regulamenta o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1.º Ratifica a alteração do Contrato de Consórcio, convertido do Protocolo de Intenções, sob a Lei 1.226/2023, que constitui e regulamenta o Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CISO5RS, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual - PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual - LOA, o qual fora subscrito pelos Prefeitos dos municípios integrantes da 5ª Região de Saúde.

Art. 2.º Com a presente alteração, já aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31/07/2023, o quadro de cargos do CISO5RS passará a vigorar da seguinte forma:

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	Nº de Vagas
Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM – SAMU	08



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1274/2023

Súmula: Autoriza o Poder executivo a alterar valores no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo/PR para o exercício de 2023, com transposição de recursos do Executivo para o Legislativo

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito adicional suplementar por transposição de recursos do executivo para o Legislativo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

I – Órgão: 01 – Legislativo Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Atividades do Poder Legislativo
Conta da despesa: 00010
Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00
Nome da natureza de despesa: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)
Valor: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

II – Órgão: 01 – Legislativo Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001 – Atividades do Poder Legislativo
Conta da despesa: 00050
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00
Nome da natureza de despesa: Material de Consumo
Fonte de recurso: 00001 – Recursos do Tesouro (descentralizados)
Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos de cancelamento por transposição de recursos do poder executivo da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

I – Órgão: 11 – Secretaria de Indústria e Comércio



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Rádio Operador – SAMU	08
-----------------------	----

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	Carga Horária Semanal
Assessor Contábil	40

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP: 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 23.661.0110.2076 – Incentivo Empresarial e Industrial
Conta da despesa: 05090
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00
Nome da natureza de despesa: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Órgão: 11 – Secretaria de Indústria e Comércio
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 23.661.0110.2076 – Incentivo Empresarial e Industrial
Conta da despesa: 05090
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00
Nome da natureza de despesa: Obras e Instalações.
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III – Órgão: 11 – Secretaria de Indústria e Comércio
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Projeto/Atividade: 23.661.0110.2076 – Incentivo Empresarial e Industrial
Conta da despesa: 05100
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00
Nome da natureza de despesa: Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (livres)
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 05



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1275/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2023, revoga lei que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo - PR aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial no valor de R\$ 136.759,28 (cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 008 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais
Conta: 4341
Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual
Valor: R\$ 36.227,53 (trinta e seis mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 008 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais
Conta: 4342



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Natureza: 3.3.90.39.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor: R\$ 21.927,70 (vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 008 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais
Conta: 4343
Natureza: 3.3.90.36.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de recurso: 1053 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Audiovisual
Valor: R\$ 61.104,05 (sessenta e um mil cento e quatro reais e cinco centavos)

Órgão: 08 – Secretaria de Educação e Cultura
Unidade: 008 – Departamento de Cultura
Projeto/Atividade: 13.392.0081.2061 – Implantar e Manter Ações e Atividades Culturais
Conta: 4344
Natureza: 3.3.90.36.00.00
Nome da natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de recurso: 1054 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura
Valor: R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial a que se refere o artigo anterior serão utilizadas as receitas provenientes de excesso de arrecadação apurado no exercício corrente nas fontes:

1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual; e
1054 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual de 2022-2025, Lei nº 1.152 de 29 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, Lei nº 1.186 de 17 de maio de 2022 e a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2023 Lei nº 1.211 de 18 de novembro de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual utilizando recursos conforme art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.258 de 12 de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1277/2023

SÚMULA: Denomina como "Praça Professor Divonsir Santana" a Praça Municipal localizada em frente à Capela Mortuária, em Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Denomina como "Praça Professor Divonsir Santana" a praça municipal localizada em frente à Capela Mortuária, no Município de Cantagalo-PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 06



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 211/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 101.521,34 (cento e um mil quinhentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 12.182,91 (doze mil cento e oitenta e dois reais e nove e um centavos).

III - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

IV - Excesso de Arrecadação:

R\$ 20.048,14 (vinte mil e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

V - Superávit Financeiro:

R\$ 4.740,29 (quatro mil setecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação da fonte de recursos: 00511 Taxas - Prestação de Serviços; e 00139 MEC/FNDE - CONV - Quadra Escola Matheus Paulino da Rocha.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso V, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recursos: 00511 Taxas - Prestação de Serviços; e 10010 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS.

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II, III, IV e V, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Município de Cantagalo - 2023 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Lei/Ato nº 1927 - Decreto nº 211/2023 de 06/12/2023	Escopo	Le Orçamentária Anual - LOA	Nº	Ano	Página1
Anteriores: 1581 Lei ordinária			1211	2022	
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional	Preleito			
Suplementar	Anulação de Dotações	76.732,91			
Suplementar	Anulação de Dotações	0,00			
Suplementar	Anulação de Dotações	12.182,91			
Suplementar	Excesso de Arrecadação	20.048,14			
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00			
Suplementar	Superávit Financeiro	4.740,29			
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00			
Despesa					
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
670 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E					
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
710 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
03.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
04.122.0030.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E					
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
720 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
26.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1310 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
26.452.0050.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS					
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
1340 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
26.452.0050.2023 ATIVIDADES DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO RURAL					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1540 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia - 510					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.008 SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
26.782.0050.2027 ATIVIDADES DA SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1650 00511 Taxas - Prestação de Serviços - 511					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro			
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.008 SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
26.782.0050.2027 ATIVIDADES DA SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
1650 00511 Taxas - Prestação de Serviços - 511					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação			

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no verso: 6633

11/12/2023 08:34:34



Município de Cantagalo - 2023 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

					Página2
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
05.008 SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
26.782.0050.2027 ATIVIDADES DA SEÇÃO DE OFICINA MECÂNICA					
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
1650 0000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2043 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
2590 10010 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - 10010					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2044 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL					
2690 10027 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2044 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
3.3.90.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
2720 10027 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
2850 00781 SEDES - FEAS PPAS - 781					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08.244.0070.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
2860 10017 TRANSF. SEDES - FEAS PPAS IV - 10017					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
08.243.0070.5048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
3.3.90.16.00.00 OUTROS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL					
3350 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
08.243.0070.5048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3370 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
08.243.0070.2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
3.3.90.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS					
3420 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL					
07.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO					
08.243.0070.2048 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3430 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
08.001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL					
12.361.0080.2201 REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS ESPAÇOS ESCOLARES					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3531 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
Crédito adicional: Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações			

Elaborado por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no verso: 6633

11/12/2023 08:34:34



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 07

Município de Cantagalo - 2023				Município de Cantagalo - 2023			
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				Relatório de alteração orçamentária por funcional programática			
							
Página:3				Página:4			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
08.001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL				90.001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
12.361.0080.2051 REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS ESPAÇOS ESCOLARES				99.999.0130.9090 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				9.9.99.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
3530 00107 MEC/FINDE - Salário Educação - 107				5570 00989 Reserva de Contingências			
Crédito adicional: Suplementar				Crédito adicional: Suplementar			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				Anulação de Dotações			
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO				Acrescimo			
12.361.0080.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				Anulação			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Acrescimo			
3781 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Anulação			
Crédito adicional: Suplementar				Alteração de Fonte			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Acrescimo			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				Anulação de Dotações			
08.002 DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO				Acrescimo			
12.361.0080.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				Anulação			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Acrescimo			
3790 00103 FUNDEB - 9% - Sobre Transferências Constitucionais - 103				Excesso de Arrecadação			
Crédito adicional: Suplementar				Acrescimo			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado			
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				Supervisão Financeira			
08.008 DEPARTAMENTO DE CULTURA				Acrescimo			
13.392.0081.2061 IMPLANTAR E MANUTER AÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS				Supervisão Financeira Vinculada			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Acrescimo			
4330 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Acrescimo			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2081 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				Supervisão Financeira Vinculada			
5280 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Acrescimo			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2081 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				Supervisão Financeira Vinculada			
5280 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2081 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.1.90.84.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				Supervisão Financeira Vinculada			
5300 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2081 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.3.90.14.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				Supervisão Financeira Vinculada			
5310 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.001 GABINETE DA SECRETARIA DE URBANISMO				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2081 ATIVIDADES DO GABINETE - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL				Supervisão Financeira Vinculada			
5320 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
13 SECRETARIA DE URBANISMO				Acrescimo			
13.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				Supervisão Financeira Vinculada			
15.452.0050.2083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - SEC MUNICIPAL DE URBANISMO				Acrescimo			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				Supervisão Financeira Vinculada			
5430 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações				Supervisão Financeira Vinculada			
88 ENCARGOS ESPECIAIS				Acrescimo			
88.001 ENCARGOS ESPECIAIS				Supervisão Financeira Vinculada			
28.845.0130.0087 ENCARGOS COM RESTITUIÇÕES E DEVOLUÇÕES				Acrescimo			
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				Supervisão Financeira Vinculada			
5519 00139 MEC/FINDE - CONV - Quadra Escola Meheus Paulo da Rocha - 139				Supervisão Financeira Vinculada			
Crédito adicional: Suplementar				Supervisão Financeira Vinculada			
Recurso do crédito adicional: Excesso de Arrecadação				Supervisão Financeira Vinculada			
Emissão por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no verso: 5683				Emissão por: ALAN SILVEIRO DOS SANTOS, no verso: 5683			
11/12/2023 06:34				11/12/2023 06:34			

Prefeitura do Município de Cantagalo		Prefeitura do Município de Cantagalo	
ESTADO PARANÁ		ESTADO PARANÁ	
CNPJ 78.279.981/0001-45		CNPJ 78.279.981/0001-45	
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185		Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185	
			
DECRETO MUNICIPAL Nº215/2023		DECRETO MUNICIPAL Nº215/2023	
SÚMULA DECRETA RECESSO FUNCIONAL DE FINAL DE ANO EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS.		coletivas.	
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:		Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão.	
DECRETA:		Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.	
Art. 1º. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 20 a 23 de dezembro de 2023 e de 26 a 29 de dezembro de 2023.		JOÃO KONJUNKI PREFEITO MUNICIPAL	
§ 1º - Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento à saúde.			
§ 2º - Será mantido atendimento de serviços essenciais, entre eles: Unidade de Atendimento Dr. Alexandre Gastão Lesniewski e viagens para transporte de pacientes, assistência social, coleta de lixo, vigias noturnas, viação e obras e demais serviços administrativos necessários conforme escala de cada secretária.			
§ 3º Não será pago plantão/HE/BH nos dias de recesso, sendo considerado jornada normal de trabalho dos servidores lotados nas secretarias que devam manter o atendimento conforme descrito no § 2º.			
§ 4º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.			
Art. 2º. As férias coletivas aos servidores referentes ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/12/2023 será de 02 de janeiro de 2024 até 31 de janeiro de 2024, retornando as atividades no dia 01 de fevereiro de 2024.			
Art. 3º. Cumprirão jornada regular de trabalho durante o período de férias coletivas, devendo haver o revezamento, os seguintes departamentos:			
I. O departamento de compras e licitação (um servidor);			
II. Departamento de tributação (um servidor);			
III. Setor de coleta de lixo (conforme escala);			
IV. Secretaria Municipal de Saúde (conforme escala);			
V. Secretaria Municipal de Viação e Obras (conforme escala);			
VI. Aqueles eventualmente chamados;			
Art.4º. Os(as) secretários(as) deverão informar ao departamento de RH os nomes dos servidores que cumpriram jornada regular de trabalho durante as férias			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 08



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Bom Jesus, 270 CEP: 85160-000
E-mail: educacaocantagalo@gmail.com Tel: (42) 3636-1622



EDITAL Nº 07/2023 – RESULTADO DEFINITIVO

VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI, Presidente da Comissão Central, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.202 de 05 de setembro de 2022, considerando o Processo de Qualificação para Exercício das funções de Diretor Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação de Cantagalo-PR e as condições estipuladas no Edital de Abertura nº. 01/2023, publica o resultado definitivo da Consulta à Comunidade Escolar, para a escolha de Diretor (eleição para diretor), nas Instituições Municipais de Ensino, realizadas no dia 07 de dezembro de 2023, conforme segue:

1. Do resultado da consulta à comunidade escolar:

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES				
CANDIDATA ÚNICA: LAUDRIANE DEZORDI				
VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	SIM	NÃO	TOTAL DE VOTOS
00	00	100	06	106
RESULTADO: CANDIDATA ELEITA				

ESCOLA MUNICIPAL RURAL IRINEU MENDES MACHADO				
CANDIDATO ÚNICO: LEOSMAR STAIDEL				
VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	SIM	NÃO	TOTAL DE VOTOS
00	00	65	00	65
RESULTADO: CANDIDATO ELEITO				

ESCOLA MUNICIPAL RURAL PADRE GABRIEL KLUSKA				
CANDIDATA ÚNICA: MARIVETE MEXKO				
VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	SIM	NÃO	TOTAL DE VOTOS
00	00	74	03	77
RESULTADO: CANDIDATA ELEITA				

ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL				
CANDIDATA ÚNICA: ANA ANTUNES CORREIA				
VOTOS NULOS	VOTOS EM BRANCO	SIM	NÃO	TOTAL DE VOTOS
00	00	182	11	193
RESULTADO: CANDIDATA ELEITA				

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

Vera Cristina Ferri Lazzaretti
Presidente da Comissão Central
Decreto nº. 133/2023



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2021

CONTRATO Nº 197/2021

3º TERMO ADITIVO

DE PRAZO E VALOR

VIGÊNCIA: 04 de janeiro de 2024 a 03 de janeiro de 2025.

Terceiro Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, CNPJ nº. 78.279.981/0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Planalto, Cantagalo. Neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu, Nº 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, CANTAGALO – PR, inscrito no CPF sob o Nº. 192.411.XXX-34, e no RG nº. 922.XX9, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a proponente **LENI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 040.424.XXX-19, e cédula de identidade nº. 8.053.XXX-8, SSP/PR, residente e domiciliada em Cantagalo/PR, doravante denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao contrato em referência, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021, pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica aditado o CONTRATO Nº 197/2021 celebrado em 20 de dezembro de 2021, com o seguinte objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**, conforme especificações no processo de contratação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo aditivo é firmado mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que o espaço locado atende as necessidades deste órgão possuindo amplo espaço físico, adaptações e localização centralizada visando melhor atendimento à população cantagalense.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

As despesas decorrentes deste termo aditivo terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Natureza de despesa	Nome
3.3.90.36.00.00	Outros serviços terceiros – Pessoa Física

Órgão/Unidade/Projeto ou Atividade	Conta de despesas	Fonte de recursos
07.002.08.244.0070.2046	3140	000
07.002.08.244.0070.2046	3151	10010

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores a serem pagos no termo aditivo correspondem R\$ 2071,60 (dois mil, setenta e um reais e sessenta centavos) mensais, totalizando um montante de R\$ 24.859,20 (vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), para o período de doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro da contratação, o valor mensal a ser desembolsado foi corrigido, mediante a aplicação do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – As disposições de que trata o presente termo estão amparadas nas determinações contidas no Artigo 57 parágrafo II da Lei nº 8.666/93, sendo nesse momento economicamente mais vantajoso a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Contratante

LENI PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1-_____
CPF:

2-_____
CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 09



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

INFRATORA: SINATRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

CNPJ nº 04.297.548/0001-04

ATO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face do fornecedor acima, já regularmente qualificado nos autos, com base na Lei nº 8666/93 visando apurar infração do Art. 81.

Ao fornecedor, é imputado a recusa injustificada em assinar o contrato, o que caracteriza descumprimento total das obrigações, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Pág. 01 a 11).

Notificado, o fornecedor não apresentou defesa (Pág. 12).

O fornecedor foi intimado para apresentação de recurso administrativo (Pág. 15 e 16).

Emitida a certidão de decurso de prazo (Pág. 17).

O fornecedor foi notificado quanto a imposição da penalidade (Pág. 18 a 20).

Emitida a certidão de decurso de prazo (Pág. 21).

2 - DECIDO

O fornecedor foi autuado em razão da infringência à legislação federal Lei nº 8666/93, art. 81. A princípio, mister salientar que inexistem irregularidade ou nulidade do presente procedimento, vez que foram devidamente observados os princípios administrativos e constitucionais, mormente do contraditório e ampla defesa.

3 - JULGO SUBSISTENTE O OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes o exposto, estando indubitável que o fornecedor infringiu a legislação em comento, julgo SUBSISTENTE o objeto do presente processo administrativo em desfavor do fornecedor citado, por violação à lei nº 8666/93, em prejuízo da coletividade, sujeitando à sanção de ordem administrativa.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

3.1 - SANÇÃO APLICÁVEL

Dentre as possíveis sanções administrativas, a reprimenda consistente na cominação de Art. 87, da Lei Federal nº 8666/93, decide pela sanção prevista no parágrafo III, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cantagalo, pelo prazo de 1 (um) ano.

4 - NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO

1. Determino, a inscrição do fornecedor no Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR.

2. Desde logo, cumpridas as respectivas formalidades, alternativamente: archive-se o presente PAS.

3. Publique-se, na imprensa oficial do Município de Cantagalo o inteiro teor da decisão. Registre-se. Cumpra-se

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração e Planejamento



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

INFRATORA: 33 DOCTOR PARANÁ LTDA.

CNPJ nº 47.665.343/0001-39

ATO DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face do fornecedor acima, já regularmente qualificado nos autos, com base na Lei nº 8666/93 visando apurar infração do Art. 81.

Ao fornecedor, é imputado a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, o que caracteriza descumprimento total das obrigações, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Pág. 01 a 10).

Notificado, o fornecedor não apresentou defesa (Pág. 10).

O fornecedor foi intimado para apresentação de recurso administrativo (Pág. 15).

Emitida a certidão de decurso de prazo (Pág. 18).

O fornecedor foi notificado quanto a imposição da penalidade (Pág. 19 a 21).

Emitida a certidão de decurso de prazo (Pág. 22).

2 - DECIDO

O fornecedor foi autuado em razão da infringência à legislação federal Lei nº 8666/93, art. 81. A princípio, mister salientar que inexistem irregularidade ou nulidade do presente procedimento, vez que foram devidamente observados os princípios administrativos e constitucionais, mormente do contraditório e ampla defesa.

3 - JULGO SUBSISTENTE O OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Antes o exposto, estando indubitável que o fornecedor infringiu a legislação em comento, julgo SUBSISTENTE o objeto do presente processo administrativo em desfavor do fornecedor citado, por violação à lei nº 8666/93, em prejuízo da coletividade, sujeitando à sanção de ordem administrativa.

3.1 - SANÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Dentre as possíveis sanções administrativas, a reprimenda consistente na cominação de Art. 87, da Lei Federal nº 8666/93, decide pela sanção prevista no parágrafo III, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cantagalo, pelo prazo de 1 (um) ano.

4 - NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO

1. Determino, a inscrição do fornecedor no Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR.

2. Desde logo, cumpridas as respectivas formalidades, alternativamente: archive-se o presente PAS.

3. Publique-se, na imprensa oficial do Município de Cantagalo o inteiro teor da decisão. Registre-se. Cumpra-se

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

Julio Cesar Conte
Secretário de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 10



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023 - PMC

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Tomada de Preços nº 22/2023-PMC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA RURAL LINHA JANJÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 21/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER**, de acordo com a ata e parecer jurídico, anexos ao processo, **FICA DECLARADA DESERTA** a presente licitação.

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 262/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2023-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

DETENTORA DA ATA: **EVERALDO JOÃO DA SILVA**
CNPJ: 06.130.048/0001-09
Representada pelo Sr. **EVERALDO JOÃO DA SILVA**

Preços Registrados:				
EVERALDO JOÃO DA SILVA				
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Preço/Preço total
1	SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA EM VEÍCULOS LINHA LEVE	H	300	20,00 6.000,00
TOTAL R\$				6.000,00

Valor total lotes: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data da ata: 23 de novembro de 2023.

Vigência: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 281/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

DETENTORA DA ATA: **ODONTOMED CANAA LTDA ME**
CNPJ sob nº. 07.947.536/0001-68
Representada pelo Sr. **FLAVIO CASARIN MORETI**

Preços Registrados:							
ODONTOMED CANAA LTDA ME							
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	PEÇA RTA DE USO ODONTOLÓGICO PARA SER USADA CM MICRO MOTOR	NEOLAB	PEÇA RETA	UN	2	698,00	1.396,00
8	CUBA DE BORRACHA MÉDIA OU GRANDE PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS CUBA DE BORRACHA MÉDIA OU GRANDE PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	MAQUIRA	CUBA	UN	3	7,00	21,00
14	GESSO PEDRA TIPO III PARA CONFEÇÃO DE MOLDES - PCT DE 1 KG	ASFER	GESSO	PCT	2	8,00	16,00
TOTAL R\$							1.433,00

Valor total lotes: R\$ 1.433,00 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

Data da ata: 12 de dezembro de 2023.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

DETENTORA DA ATA: **JULIANO DE COSTA LTDA**
CNPJ sob nº. 72.150.550/0001-06
Representada pelo Sr. **JULIANO DE COSTA**

Preços Registrados:							
JULIANO DE COSTA LTDA							
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
2	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXCUT PARA USO EM PEÇA RETA	MICRODONT	MICRODONT	UN	5	98,00	490,00
3	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT PARA USO EM PEÇA RETA	MICRODONT	MICRODONT	UN	5	69,00	345,00
4	COMPASSO DE WILLS INDICADO PARA DETERMINAR DIMENSÃO VERTICAL DE COMPASSO DE WILLS INDICADO PARA DETERMINAR DIMENSÃO VERTICAL DE REPOUSO E DE OCLUSÃO	GOLGRAN	GOLGRAN	UN	1	49,00	49,00
5	REGUA FOX COM ARCO PARA AJUSTE DO ROLETE DE CERA NA PRÓTESE REGUA FOX COM ARCO PARA AJUSTE DO ROLETE DE CERA NA PRÓTESE DETERMINADO PLANO OCLUSAL E HORIZONTAL	PRISMA	PRISMA / METÁLICA	UN	2	98,00	196,00
13	ALGINATO TIPO I DE PRESA RÁPIDA CONTENDO 454G. NO PACOTE COM AROMA DE ALGINATO TIPO I DE PRESA RÁPIDA CONTENDO 454G. NO PACOTE COM AROMA DE TUTTI-FRUTTI, DUSTLESS, SEM POEIRA, ALTA ELASTICIDADE, BAIXO ESCOAMENTO, POSSIBILITA MAIOR CONFORTO PARA OS PACIENTES NO MOMENTO DA OBTENÇÃO DO MOLDE E ATÉ 96 HORAS PARA CONFEÇÃO DE MOLDES PARA PRÓTESE	DENTSPLY	JELETARTE PLUS	PCT	30	78,00	2.340,00
15	CERA UTILIDADE COM 5 LÂMINA - 225G EM LÂMINA PARA USO NA CONFEÇÃO DE CERA UTILIDADE COM 5 LÂMINA - 225G EM LÂMINA PARA USO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES.	LYSANDA	LYSANDA	CX	5	20,00	100,00
16	CERA 7 ROSA EM LÂMINA COM 18 LÂMINAS 225G. PARA TOMADA DE	LYSANDA	LYSANDA	CX	10	17,00	170,00

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 11



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

17	1	MORDIDA CERA 7 ROSA EM LÂMINA COM 18 LÂMINAS 225G. PARA TOMADA DE MORDIDA E OCLUSÃO INICIAL	LYSANDA	LYSANDA	CX	5	47,00	235,00
18	1	GODIVA EM BASTÃO PARA MOLDAGEM EM LOCAIS QUE NECESSITAM DE MENOR COMPR. GODIVA EM BASTÃO PARA MOLDAGEM EM LOCAIS QUE NECESSITAM DE MENOR COMPRESSÃO DOS TECIDOS - CAIXA COM 15 UNIDADES.	CLASSICO	CLASSICO	UN	5	42,00	210,00
19	1	RESINA ACRILICA EM PÓ INCOLOR 78G AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA REEMBASAMENTO RESINA ACRILICA EM PÓ INCOLOR 78G AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA REEMBASAMENTOS E CONSERTOS	CLASSICO	CLASSICO	UN	5	46,00	230,00
20	1	RESINA ACRILICA EM PÓ ROSA Nº 62 PARA REEMBASAMENTOS E CONSERTOS E RESINA ACRILICA EM PÓ ROSA Nº 62 PARA REEMBASAMENTOS E CONSERTOS E CONFEÇÃO DE BASE DE PRÓTESE. MINIMO DE 78G	CLASSICO	CLASSICO	UN	5	28,00	140,00
22	1	RESINA ACRILICA LIQUIDA INCOLOR CLASSICO 120 ML. AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA RESINA ACRILICA LIQUIDA INCOLOR CLASSICO 120 ML. AUTOPOLIMERIZÁVEL PARA REEMBASAMENTOS E CONSERTOS	PREVEN	PREVEN	UN	2	39,00	78,00
24	1	LAMPARINA A ALCOL PARA DERRETER CERA EM PROCEDIMENTOS DE CONFEÇÃO DE LAMPARINA A ALCOL PARA DERRETER CERA EM PROCEDIMENTOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE	TECNODENT	TECNODENT	KIT	20	295,00	5.900,00
25	1	KIT MOLDEIRAS PERFURADAS ADULTO DENTADO EM AÇO INOXIDÁVEL (EMB. COM 8 UN)	TECNODENT	TECNODENT	KIT	20	272,00	5.440,00
TOTAL R\$							15.923,00	

Valor total lotes: R\$ 15.923,00 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais).

Data da ata: 12 de dezembro de 2023.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 283/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023-PMC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Representado pelo Sr. JOAO KONJUNSKI

DETENTORA DA ATA: A2XR COMERCIAL LTDA

CNPJ sob nº. 50.591.089/0001-86

Representada pelo Sr. FRANCISCO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES

Preços Registrados:

A2XR COMERCIAL LTDA

Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
6	1	ESPÁTULA PARA CERA Nº 7 PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE E AJUSTE EM CERA	CASSIFLEX	CASSIFLEX	UN	10	10,99 109,90
7	1	ESCULPIDOR LECRON PARA AUXILIO EM DIVERSAS TAREFAS DO RESTAURADOR. ESCULPIDOR LECRON PARA AUXILIO EM DIVERSAS TAREFAS DO RESTAURADOR	MAQUIRA	MAQUIRA	UN	10	12,99 129,90
9	1	ESPÁTULA PARA ALGINATO DE PLÁSTICO PARA MANIPULAÇÃO DO MATERIAL. ESPÁTULA PARA ALGINATO DE PLÁSTICO PARA MANIPULAÇÃO DO MATERIAL	MAQUIRA	MAQUIRA	UN	3	2,19 6,57
10	1	POTE DAPPEN DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. POTE DAPPEN DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS	PREVEN	PREVEN	UN	3	3,79 11,37
11	1	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24 INDICADO PARA A MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS E RESIN	CASSIFLEX	CASSIFLEX	UN	15	11,99 179,85
12	1	ESPÁTULAS SIMPLES Nº 36 INDICADO PARA A MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS. ESPÁTULAS SIMPLES Nº 36 INDICADO PARA A MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS	CASSIFLEX	CASSIFLEX	UN	10	11,99 119,90
21	1	PASTA ZINCO-ENÓLICA UTILIZADA PARA MOLDAGENS DE	LYSANDA	LYSANDA	CX	3	59,80 179,40



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

		DESDENTADOS PASTA ZINCO-ENÓLICA UTILIZADA PARA MOLDAGENS DE DESDENTADOS PROPORCIONANDO MELHORES DETALHES						
TOTAL R\$							736,89	

Valor total lotes: R\$ 736,89 (setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Data da ata: 12 de dezembro de 2023.

Vigência da ata: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 284/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 85/2022-PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, FOGÕES, FREEZER, GELADEIRAS E ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

CNPJ: 78.279.981/0001-45

Representado pelo Sr. JOAO KONJUNSKI

CONTRATADA: VALDENOR DOS SANTOS 80510477968

CNPJ: 18.392.460/0001-78

Representada pelo Sr. VALDENOR DOS SANTOS

Preços contratados:

VALDENOR DOS SANTOS 80510477968

VALORES DOS SERVIÇOS 80107/758							
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total	
1	3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE AR CONDICIONADO EM GERAL	PRÓPRIA	HR	46,00	110,00	5.060,00
1	5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM FOGÃO, GELADEIRA E FREEZER EM GERAL	PRÓPRIA	HR	13,00	70,00	910,00
1	6	SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL DE AR CONDICIONADO	PRÓPRIA	HR	28,00	71,53	2002,84
3	1	COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONAO 12 MIL BTUS	PRÓPRIA	UN	14,00	170,00	2.380,00
3	2	COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONAO 18 MIL BTUS	PRÓPRIA	UN	5,00	280,00	1.400,00
3	3	COLOCAÇÃO DE GÁS EM AR CONDICIONAO 9 MIL BTUS	PRÓPRIA	UN	9,00	150,00	1.350,00
3	4	COLOCAÇÃO DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER EM GERAL	PRÓPRIA	UN	4,00	250,00	1.000,00
TOTAL R\$						14.102,84	

Valor total lotes: R\$ 14.102,84 (quatorze mil cento e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Data do Contrato: 12 de dezembro de 2023.

Vigência do contrato: 12 meses.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 12



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 20/2023-PMC
CONTRATO Nº. 276/2023-PMC

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIOGO ELIAS FERREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ nº. 78.279.981.0001-45
Representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA.
CNPJ nº. 48.27.392/0001-81
Representada pelo Sr. ELON CARLOS DE SOUZA JUNIOR

Valor do Contrato: R\$ 37.917,79 (trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).
Data do Contrato: 04 de dezembro de 2023.
Vigência do Contrato: 04 de dezembro de 2023 a 03 de dezembro de 2024.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 21/2023-PMC
CONTRATO Nº 280/2023-PMC

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA CONFORME CONVÊNIO Nº 18/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE CANTAGALO COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
CNPJ nº. 78.279.981.0001-45
Representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA.
CNPJ nº. 48.27.392/0001-81
Representada pelo Sr. ELON CARLOS DE SOUZA JUNIOR

Valor do Contrato: R\$ 112.649,45 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
Data do Contrato: 11 de dezembro de 2023.
Vigência do Contrato: 11 de dezembro de 2023 a 10 de dezembro de 2024.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 20/2023-PMC**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIOGO ELIAS FERREIRA**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, à empresa **CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA**, inscrita no CNPJ 48.278.392/0001-81, com valor total de R\$ 37.917,79 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Setenta e Nove Centavos).

Cantagalo, 04 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 94/2023 - PMC
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 94/2023-PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

ODONTOMED CANAA LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.947.536/0001-68, localizada a Rua Prudente de Moraes, Loanda-PR, CEP 87900-000, no valor total de **R\$ 1.433,00** (um mil, quatrocentos e trinta e três reais).

JULIANO DE COSTA LTDA, inscrita no CNPJ 72.150.550/0001-06, localizada a Avenida União da Vitória, Francisco Beltrão-PR, CEP 85605-586, no valor total de **R\$ 15.923,00** (quinze mil, novecentos e vinte e três reais)

A2XR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ 50.591.089/0001-86, localizada a AV JOSÉ PALMA RENNÓ, Santo Antônio da Platina-PR, CEP 86430-000, no valor total de **R\$ 736,89** (Setecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Cantagalo, 12 de dezembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 13



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 81/2023 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 81/2023-PMC**, cujo objeto é o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2023-PMC**, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

EVERALDO JOAO DA SILVA, inscrito no CNPJ 06.130.048/0001-09, localizado a Rua RIO DE JANEIRO, Cantagalo-PR, CEP 85160-000, no valor total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Cantagalo, 23 de novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 86/2023 - PMC HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 86/2023-PMC**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU GENUÍNAS DE PRIMEIRA LINHA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

INDY COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ 00.824.499/0001-51, localizado a Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85301-230, no valor total de **R\$ 238.785,60** (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

ROTA 277 PECAS & ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.382.133/0001-94, localizada a Rodovia BR-277, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85303-495, no valor total de **R\$ 228.785,60** (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Cantagalo, 23 de novembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR

Política de Investimentos	VERSÃO	APROVADO
	01_2024	06/12/2023
Elaboração: Gestor dos Recursos e Comitê de Investimentos	Aprovação: Conselho Deliberativo	

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, doravante denominada simplesmente ("Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, doravante denominada simplesmente ("Portaria MTP nº 1.467/2022"), os responsáveis pela Gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, apresentam sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente elaborada, analisada e aprovada por seus órgãos superiores de execução e deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial.^[1]

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. OBJETIVO

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles internos relativos à gestão dos recursos geradores dos pagamentos dos segurados e beneficiários municipais, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos à tomada de decisão quanto a gestão dos recursos, buscando o princípio da diversificação e o credenciamento das Instituições Financeiras que fazem parte ou farão parte da Carteira de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao Plano de Contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a melhor, a adequada gestão e alocação dos recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos legais, em especial da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, em seu art. 9º "C", os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica.

A regulamentação específica mencionada no referido art. 9º "C" da Instrução CVM nº 554/2014 foi apresentada através da Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual define que os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pro-Gestão e obtido a Certificação Institucional em um dos Níveis de Aderência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 14

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS fica obrigado a comprovar **cumulativamente**:

a) Possua recursos aplicados comprovados por meio de Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, o montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e

b) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a Certificação Institucional Nível IV de Aderência.

Caso o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não cumpra os requisitos cumulativos citados acima, este será classificado como **INVESTIDOR COMUM**.

Para a identificação da Categorização do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, consideramos as seguintes informações:

Análise do Perfil

Patrimônio Líquido sob gestão R\$ 34.921.103,89 (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e três reais e oitenta e nove centavos).

Nível de Aderência ao Pró-Gestão (Preencher se houver com a descrição do Nível)

Vencimento da Certificação Pró-Gestão (Preencher se houver com a data de vencimento)

Fonte: O próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, no momento da elaboração, análise e aprovação da Política de Investimentos, encontra-se classificado como **Investidor Comum / Investidor (QUALIFICADO/PROFISSIONAL)**.

Na possível obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, a classificação de Investidor mudará automaticamente, não sendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** prejudicado quanto as adaptações dos processos e procedimentos internos e de controle, bem como a manutenção da Política de Investimentos e aportes em fundos de investimentos condizentes com sua nova classificação.

Fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** condicionado ao prazo de **90 (noventa) dias** para revisão e adequação da Política de Investimentos em atendimento a nova classificação.

4. ESTRUTURA DE GESTÃO

Os responsáveis pela gestão da Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** têm como uma das principais objetivas a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com **boa fé, legalidade e diligência**; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Compete ao Comitê de Investimentos a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, ambos órgãos superiores de competência do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**.

Em casos de Conflito de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de "minuta" para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

4.3 OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** são aqueles que participam diretamente do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre suas atribuições.

Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos dentro do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 ("Lei nº 9.717/1998"), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 ("Lei nº 13.846/2019") e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76.

Os membros integrantes da Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos, Conselhos de Deliberação e Fiscalização e o Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** deverão atender aos seguintes requisitos mínimos cumulativos:

- não ter sofrido condenação criminal ou ocorrido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo;
- possuir comprovada experiência no exercício da atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e
- ter formação superior.

Os critérios "a" e "b" aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos.

No âmbito da Certificação RPPS, ficam os dirigentes, membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, o Gestor dos Recursos e os membros do Comitê de Investimentos, obrigados a apresentar suas respectivas

Entende-se por responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere a distribuição, intermediação e administração dos fundos de investimentos e ativos financeiros.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão definidos e disponíveis nos manuais e políticas internas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes descritos acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.

4.1 MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 95, incisos I, II e III, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** será **PRÓPRIA**.

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos financeiros ficará sob a gestão e responsabilidade do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, na figura dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Previdência Social, conforme exigido na Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações.

4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do Ente Federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com a Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das instituições financeiras e contratação de prestadores de serviços.

A estrutura interna definida através da (LEI DE CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO RPPS) garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos dirigentes, conselheiros, gestores dos recursos e membros do Comitê de Investimentos, estando em linha com as boas práticas de gestão e governança previdenciária.

4.2.1 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Certificações nos prazos definidos no Manual da Certificação Profissional RPPS versão 1.1 ¹ e suas possíveis atualizações.

Tabela de Classificação das Certificações RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Será de responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** e do Ente Federativo a verificação dos critérios descritos acima, bem como o encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência.

A comprovação do critério "a" será exigida sua atualização a cada 2 (dois) anos e havendo ocorrência de positivo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstáculo.

A comprovação do critério "b" deverá ser efetuada com a apresentação do certificado emitido após a conquista da Certificação RPPS.

4.4 CONSULORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022, com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de **orientação, recomendação e aconselhamento**, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

- Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 15

- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;
- e) Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- f) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;
- g) Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (i) formulário de referência; (ii) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (iii) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (iv) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;
- h) Que apresentem em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia - CORECON;
- i) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional nas atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;
- j) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações CEA (Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento), CCA (Certificação de Gestores ANBIMA) e registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física (a comprovação das Certificações não são cumulativas por profissional).

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;
- c) Como consultores especializados que não atuam nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e
- d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas

que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

Não serão aceitas ferramentas fornecidas ou disponibilizadas pelos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, mesmo que de forma gratuita, não gerando assim Conflito de Interesse ou a indução a erros por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

5. META DE RENTABILIDADE

A Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabeleceu as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ esteja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

A taxa atuarial de juros, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto do patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará deficitário, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos, as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos, o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, definida como META DE RENTABILIDADE de IPCA + 4,96% (quatro vírgula oitenta e seis por cento).

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR no exercício de suas atividades, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas (meta de rentabilidade e taxa atuarial de juros) para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporciona a melhor situação financeira e atuarial para o plano de benefícios implementado.

Observada a necessidade da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, em cumprimento a Lei nº 9.717/1998, em seu Art. 1º, a meta de rentabilidade poderá ser diferenciada por períodos dentro do próprio exercício, prospectada pelo perfil da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR e pelo cenário macroeconômico e financeiro.

6. CENÁRIO ECONÔMICO

6.1 INTERNACIONAL

ESTADOS UNIDOS

Inflação e Atividade Econômica

Nos Estados Unidos, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) retomou sua trajetória ascendente em julho, apresentando um aumento mais rápido em comparação com o mês anterior. O CPI registrou um acréscimo de 0,2% em termos mensais, e uma elevação de 3,2% em relação ao mesmo período do ano anterior, alinhando-se com as projeções do mercado.

De acordo com os dados divulgados pelo Departamento do Trabalho dos EUA, o componente de abrigo foi o principal responsável pelo aumento mensal, contribuindo com mais de 90% do incremento total, enquanto o índice de seguro de veículos motorizados também teve participação.

No segmento de alimentos, o índice subiu 0,2% em julho, após já ter registrado um aumento de 0,1% no mês anterior. O índice de alimentos consumidos em casa teve um aumento de 0,3% no mês anterior, enquanto o índice referente a refeições fora do domicílio teve um avanço de 0,2%. No que diz respeito à energia, o índice teve uma leve alta de 0,1% durante

o período, dado que os principais componentes do índice energético apresentaram resultados mistos. No que diz respeito ao núcleo da inflação, que elimina elementos voláteis como alimentos e energia, os registros indicaram aumentos de 0,2% no mês e de 3,2% na comparação anual. Isso contrasta com os números observados em junho, que foram de 0,2% e 4,8%, respectivamente, considerando a mesma base de análise. As projeções inicialmente apontavam para um comportamento similar ao do mês anterior.

Outro fator relevante, o índice de gerentes de compras (PMI) de serviços que registrou uma queda de 54,4 para 52,3 em junho, de acordo com a pesquisa final da S&P Global divulgada em 3 de agosto. A leitura definitiva de julho ficou abaixo das estimativas preliminares e das projeções do mercado. O PMI composto dos EUA, que abrange setores de serviços e indústria, também diminuiu de 53,2 para 52 no mesmo período, confirmando as leituras preliminares e as expectativas do mercado.

A S&P observou que a desaceleração em julho levou o índice composto ao nível mais baixo desde fevereiro deste ano. Apesar das quedas, os valores acima de 50 indicam que a economia dos EUA continua crescendo, porém com um ritmo mais moderado.

Taxa de Juros

Em sua reunião de 26 de julho, o Federal Reserve (Fed), o Banco Central dos Estados Unidos, tomou a esperada decisão de retomar o aumento das taxas de juros. O intervalo das taxas agora varia de 5,25% a 5,50% ao ano.

A decisão foi unânime entre os membros do Fed, que também irão avaliar a possibilidade de mais aumentos ao longo do segundo semestre. A perspectiva de manter as taxas elevadas por um período prolongado ganhou força devido a dados econômicos e indicadores do mercado de trabalho que indicam a resiliência da economia dos Estados Unidos.

ZONA DO EURO

Inflação e Atividade Econômica

Pelo terceiro mês consecutivo, a taxa de inflação na Zona Euro apresentou um recuo, atingindo 5,3% em julho, de acordo com a estimativa divulgada pelo Eurostat nesta segunda-feira. Ainda que haja uma tendência de desaceleração, a presidente do Banco Central Europeu já indicou que poderá adotar uma postura de espera ou até mesmo considerar um aumento na taxa de juros em setembro. Contudo, é enfatizado que a redução das taxas não está nos planos.

O indicador de Gestores de Compras do setor de serviços (PMI) na zona do euro apresentou uma queda de 52,0 em junho para 51,1 em julho, registrando o ponto mais baixo dos últimos seis meses. Isso resultou em um

declínio no índice composto, que engloba tanto o setor industrial quanto o de serviços, passando de 49,9 para 48,9 em apenas um mês, também marcando o valor mais baixo desde novembro. O PMI do setor industrial manteve sua trajetória de contração, caindo de 43,4 para 42,7 entre junho e julho, representando o período mais fraco observado nos últimos 38 meses.

ÁSIA

Inflação e Atividade Econômica na China

Pela primeira vez em mais de dois anos, a economia chinesa entrou em um período de deflação devido à queda dos preços registrada em julho. Os números mostram uma redução de 0,3% na taxa de inflação no último mês, comparando com o mesmo período do ano anterior.

Esse cenário de deflação surge decorrente dos recentes indicadores de importação e exportação da China, que têm levado questionamentos sobre a velocidade da sua recuperação pós-pandêmica. Enquanto isso, o núcleo da inflação, que exclui os preços de alimentos e combustíveis, aumentou para 0,8% na comparação anual, em comparação com o valor de 0,4% registrado em junho.

O Índice de Gerentes de Compras (PMI) do setor industrial da China registrou uma queda de 50,5 em junho para 49,2 em julho, indicando uma deterioração acentuada das condições de negócios, de acordo com os dados divulgados hoje pela S&P Global. Esta é a primeira leitura do PMI abaixo da marca crítica de 50,0 (que separa a expansão da contração) nos últimos três meses. As previsões do mercado apontavam para uma queda mais moderada do PMI industrial chinês do que em junho.

6.2 NACIONAL

Atividade, Emprego e Renda

O Índice de Atividade Econômica do Banco Central (IBC-Br) apresentou um aumento de 0,63% em junho, quando comparado de forma ajustada às variações sazonais em relação a maio. No mês anterior, o indicador havia registrado uma queda de 2,05%. Apesar desse resultado, ele se situou ligeiramente abaixo das expectativas, o que pode ser atribuído à contínua elevação da taxa de juros.

No período de 12 meses, o indicador registrou um progresso de 3,35%. Em comparação com o mesmo mês do ano anterior, ocorreu um aumento de 2,10%. O Índice de Gerentes de Compras (PMI) da indústria brasileira registrou um avanço, passando de 46,6 em junho para 47,8 em julho, de acordo com informações da S&P Global.

Apesar de ter se mantido abaixo de 50,0 (que indica a divisão entre expansão e contração) pelo nono mês consecutivo, esse resultado marcou o nível mais elevado em cinco meses para esse indicador de atividade.

No mês de junho, o Brasil registrou a criação de 157.198 novas vagas com carteira assinada, foram geradas 155.123 vagas no mês e no acumulado de 12 meses são 1.651.953 empregos. Esses números provêm do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), divulgado pelo Ministério do Trabalho.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 16

Durante junho de 2023, o estoque total de vínculos ativos alcançou 43.467.965, representando um aumento de 0,36% em relação ao estoque do mês anterior. No acumulado do ano, de janeiro a junho de 2023, o saldo de empregos atingiu 1.023.540, resultado positivo na visão dos analistas.

Inflação

De acordo com os dados divulgados pelo IBGE, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a medida oficial de inflação no país, registrou um aumento de 0,12% em julho. A trajetória de desaceleração da inflação no Brasil, que estava em curso desde fevereiro, foi interrompida. O índice chegou a apresentar uma deflação de 0,08% em junho, mas retomou o ritmo de alta neste mês, impulsionado principalmente pelo grupo de Transportes (1,50%), com destaque notável para o aumento da gasolina (4,75%).

Como resultado, a inflação acumulada nos últimos 12 meses atingiu 3,99%, enquanto no acumulado do ano a alta foi de 2,99%.

Além disso, foi divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que registrou uma queda de 0,09% em julho, uma variação próxima à observada no mês anterior (-0,10%). No ano, o INPC acumulou um aumento de 2,59%, e nos últimos 12 meses, o índice subiu 3,53%, superando os 3,00% registrados nos 12 meses anteriores. Em comparação a julho de 2024, quando a taxa foi de -0,60%, houve uma mudança notável.

Os produtos alimentícios tiveram uma redução de 0,59% em julho, após uma queda de 0,66% em junho. Já os itens não alimentícios apresentaram uma variação de 0,07%, próxima ao aumento de 0,08% observado no mês anterior.

Câmbio e Setor Externo

No fechamento do mês, o dólar comercial apresentou uma leve variação negativa de 0,027%, encerrando a sessão com valor de R\$ 4,729. Ao longo do mês, houve uma queda acumulada de 1,25% no valor da moeda norte-americana em relação à brasileira.

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) divulgou que a balança comercial do Brasil, que reflete a diferença entre as exportações e importações, apresentou um superávit de US\$ 9.035 bilhões em julho. Este resultado destaca-se como o melhor já registrado para o mês de julho e representa um aumento significativo de 68,7% em comparação ao mesmo período do ano anterior, considerando a média diária. Vale ressaltar também a queda das commodities, que correspondem a bens primários com cotação internacional, desempenhou um papel crucial na redução das exportações.

6.3 MERCADO DE RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL

No cenário doméstico, destacaram-se alguns índices recentemente. Entre os subíndices Anbima que acompanham fundos compostos por títulos públicos disponíveis para os RPPS, o IMA GERAL teve um desempenho positivo de 0,97% no último mês. Em seguida, o IMA-B 5+ teve um avanço de 0,72% e o IMA-B subiu 0,80%. No acumulado do ano até julho, o IMA-B 5+ apresentou o melhor desempenho, com um ganho de 15,74%, seguido pelo IMA GERAL com 9,69%. Quanto aos subíndices relacionados a taxas pré-fixadas, o IRF-M 1+ teve uma alta de 0,81% no mês e um ganho de 12,32% no acumulado do ano.

No encerramento do mês, o Ibovespa, o índice de referência do mercado de ações brasileiro, registrou um aumento significativo de 3,26%, resultando em um ganho acumulado anual de 11,12%. Esse desempenho notável foi impulsionado pela visão de uma política monetária e fiscal coordenada, que aponta para uma possível melhoria da saúde econômica do país.

No exterior, os principais índices do mercado de ações dos Estados Unidos também tiveram um desempenho positivo no mês. O Dow Jones subiu 4,1%, o S&P 500 avançou 3,1% e o Nasdaq registrou um aumento de 3,4%.

6.4 PERSPECTIVAS

O mês de julho delineou cenários econômicos distintos em diferentes partes do mundo. Nos Estados Unidos, a inflação e o comportamento da atividade econômica sinalizaram estabilidade, embora com certo arrefecimento comparado a períodos anteriores. A decisão cautelosa do Federal Reserve em ajustar as taxas de juros reflete a busca pelo equilíbrio entre crescimento e controle inflacionário.

Na Zona do Euro, a contínua desaceleração da taxa de inflação suscita discussões sobre as futuras estratégias de política monetária, possivelmente afetando as taxas de juros. A queda do PMI de serviços indica um declínio na atividade econômica. Na Ásia, a China enfrentou um cenário deflacionário devido à queda de preços. A balança entre importações e exportações levantou questões sobre a força da recuperação pós-pandemia, exigindo atenção às políticas de estímulo e ajustes.

No Brasil, os indicadores econômicos oferecem perspectivas positivas. A criação de empregos formais e o desempenho positivo do Ibovespa apontam para uma recuperação gradual, embora a inflação interrompa sua trajetória descendente devido ao aumento dos preços dos combustíveis.

Para os próximos meses, as perspectivas estão sujeitas a diversos fatores, como a inflação, a atividade econômica global e as políticas monetárias dos bancos centrais. No Brasil, fica no radar a redução nas taxas de juros e seus efeitos que pode impulsionar a economia. No entanto, é crucial acompanhar os indicadores econômicos e o panorama internacional, pois estes podem impactar os mercados e a dinâmica econômica do país.

6.5 EXPECTATIVAS E MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2024	2025
IPCA (ano)	3,5%	3,0%
IGP-M (%)	4,99	4,99
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,15
Méq. Taxa Selic (%)a.a.	9,50	9,00
Investimentos Diretos no País (US\$ bilhões)	88,0	86,5
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	64,0	65,8
PIB (% de crescimento)	-0,50	-0,50
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,85	55,00

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/04082023>

7. ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Alocação Estratégica para o exercício de 2024

Os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos na Resolução CMN nº 4963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

A Estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

		Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução CMN %	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	7ª I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%	100,00%
	7ª I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%	80,00%
	7ª I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%	0,00%
	7ª II - Oper. comprometidas em TP TN	5,00%	0,00%	0,00%
	7ª III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%	40,00%
	7ª III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%	0,00%
	7ª IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%	20,00%
	7ª V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%	0,00%
	7ª V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%	0,00%
	7ª V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	30,00%	75,00%
Renda Variável, Estruturada e FI	8ª I - FI de Ações	30,00%	4,00%	15,00%
	8ª II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%	0,00%
	10ª I - FI Multimercado	10,00%	0,00%	5,00%
	10ª II - FI em Participações	5,00%	0,00%	0,00%
	10ª III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%	0,00%
	11ª - FI Imobiliário	5,00%	0,00%	0,00%
Limite de Renda Variável, Estruturada e FI		30,00%	4,00%	20,00%
Exterior	9ª I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%	0,00%
	9ª II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%	0,00%
	9ª III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%	10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%	10,00%
Consignado		12ª - Empréstimo Consignado	5,00%	0,00%
Total da Carteira de Investimentos			34,00%	100,00%

Alocação Estratégica para os próximos 5 anos

		Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2024	
Segmento	Tipo de Ativo	Limite Resolução CMN %	Limite Inferior (%)
Renda Fixa	7ª I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	0,00%
	7ª I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	20,00%
	7ª I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	0,00%
	7ª II - Oper. comprometidas em títulos TN	5,00%	0,00%
	7ª III a - FI Referenciados RF	60,00%	10,00%
	7ª III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	0,00%
	7ª IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	0,00%
	7ª V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	0,00%
	7ª V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	0,00%
	7ª V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	0,00%
Limite de Renda Fixa		100,00%	30,00%
Renda Variável, Estruturada e FI	8ª I - FI de Ações	30,00%	4,00%
	8ª II - ETF - Índice de Ações	30,00%	0,00%
	10ª I - FI Multimercado	10,00%	0,00%
	10ª II - FI em Participações	5,00%	0,00%
	10ª III - FI Mercado de Acesso	5,00%	0,00%
	11ª - FI Imobiliário	5,00%	0,00%
Limite de Renda Variável, Estruturada e FI		30,00%	4,00%
Exterior	9ª I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	0,00%
	9ª II - Constituídos no Brasil	10,00%	0,00%
	9ª III - Ações - BDR Nível I	10,00%	0,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%	0,00%
Consignado		12ª - Empréstimo Consignado	5,00%

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.

Para efeitos de alocação estratégica, segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 3º e 6º, são considerados recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR: (i) as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; (ii) os demais ingressos financeiros auferidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR; (iii) as aplicações financeiras e (iv) os títulos e valores mobiliários.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 17

Não serão considerados recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR para efeitos de alocação estratégica os recursos provenientes de: (i) ativos vinculados por lei ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR; (ii) demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária; (iii) as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e (iv) as contas de fundos de investimento imobiliário.

7.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos para o segmento de renda fixa pela Resolução CMN nº 4.963/2021, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR propõe adotar o limite de máximo de 96% dos recursos disponíveis para investimentos.

A negociação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto no Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Na opção de o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR promover a aquisição de Títulos Públicos de forma direta, deverá comprovar:

- que procedeu com a consulta às informações divulgadas por entidades representativas participantes do mercado financeiro e de capitais, reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos. A sua utilização como referência nas negociações, bem como, ao volume, preço e taxas das operações registradas no SELIC antes do efetivo fechamento da operação;
- deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência;
- que possui devidamente guardados os registros dos valores e do volume dos títulos efetivamente negociados; e
- que os títulos adquiridos estejam sob a titularidade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, com base nas informações de sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira, sejam depositados perante depositário central (SELIC).

Para comprovação de operações realizadas em ofertas públicas do Tesouro Nacional, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR deverá arquivar os documentos de comunicação com a Instituição que participou do leilão.

7.2 DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao segmento de renda variável, investimentos estruturados e fundos de investimentos imobiliários, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR propõe adotar como limite máximo o percentual de 30% (o percentual varia de acordo com o Nível de Aderência obtido pelo Pro-Gestão e, caso o RPPS não tenha obtido um dos Níveis de Aderência ao Pro-Gestão, ideal colocar 30% - limite máximo da Resolução) da totalidade dos recursos.

- periodicidade, no mínimo, semestral;

- conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

7.6 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimentos (FI) e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos (FICFI).

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-á a 5% (cinco por cento) e para os fundos de investimentos classificados como "Investimentos no Exterior" considera-se para efeito de cálculo, o patrimônio líquido do fundo de investimento constituído no exterior.

Os limites estipulados acima não se aplicam aos fundos de investimentos que apliquem seus recursos exclusivamente em Títulos Públicos ou em Operações Compromissadas em Títulos Públicos.

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR em fundos de investimento não pode exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º, art. 10º, § 2º e art. 14º, § único da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater às Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

7.7 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 4.963/2021, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

7.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "Investimentos no Exterior", a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Neste sentido, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR propõe adotar como limite máximo o percentual de 10% da totalidade dos recursos.

Deverão ser considerados aptos a receber recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuam histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

7.4 EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para o segmento de Empréstimo Consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas, a Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece que o limite legal é de 5,00% (cinco por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Na ocasião, com a obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR propõe adotar, como limite máximo o percentual de 10,00% (dez por cento) da totalidade dos recursos.

No processo de implantação da modalidade, caso seja de interesse, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12º, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

7.5 TAXA DE PERFORMANCE

A taxa de performance corresponde a uma taxa cobrada por um fundo de investimento pela rentabilidade acima de algum benchmark pré-estabelecido, sendo, portanto, uma recompensa pelo bom desempenho dos gestores.

A aplicação dos recursos efetuados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR em fundos de investimentos que prevê em regulamentos ou contratos cláusulas de pagamento da taxa de performance, deverão apresentar as seguintes condições:

- rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência;
- montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento;

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza das suas obrigações e transparência;
- Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR não efetue novos aportes;
- Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporem a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR;
- Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR;
- Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
- Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP (Item 7.7); e
- Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR prazo de 90 (noventa) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 18

7.8 VEDAÇÕES

O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR deverão seguir as vedações estabelecidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos e
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito.

Quanto a aquisição de Títulos Públicos, conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, fica o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR vedado de adquirir:

- Títulos que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- Títulos que não sejam registradas no SELIC; e
- Títulos que sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

8. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

8.1 OBJETIVO

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.

8.1 PARÂMETRO DE RENTABILIDADE

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados buscarão compatibilidade com o perfil das obrigações do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em caso o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR (possuante pela) Segregação da Massa, somente aos aposentados e pensionistas do Fundo em Capitalização terão acesso ao Empréstimo Consignado.

8.4 CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de salários dos tomadores.

O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR. O deferimento é prerrogativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social - RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

8.5 MARGEM, VALORES E PRAZOS

Para efeito da fixação da margem consignável, serão consideradas as disposições legais vigentes e suas possíveis alterações. Para a administração da folha de pagamento dos tomadores poderá ser imitada "Instrução" de suporte.

Para o servidor ativo será obrigatório a apresentação do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Ente Federativo. Na concessão de empréstimo consignado para os aposentados e pensionistas a margem consignável será correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício mensal líquido pago pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

Tabela Informativa

Informações	Crerios
Montante Disponível (%):	5% ou 10% do PL
Margem Geral (%):	35% da Folha de Pagamento
Prazo Máximo de Concessão (meses):	84 meses (teto do INSS)
Prazo Mínimo de Concessão (meses):	6 meses (mínimo do INSS)

8.2 MODALIDADES DE EMPRÉSTIMO

Os empréstimos concedidos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR são em parcelas fixas e consignados em folha de pagamento dos segurados ativos e/ou beneficiários do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, nas modalidades: empréstimos simples, renegociação ou repactuação extraordinária.

- Empréstimo Simples:** é a modalidade pela qual as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do tomador do empréstimo;
- Renegociação:** é a modalidade disponível para os tomadores que desejam modificar as condições do contrato original. Essa modalidade permite ao tomador renegociar as condições de pagamento, tais como prazo, valor das parcelas e taxa de juros, a fim de ajustá-las à sua situação financeira atual;
- Repactuação Extraordinária:** é a modalidade que permite aos tomadores de empréstimos consignados renegociarem suas dívidas em casos excepcionais e específicos.

8.3 ELEGIBILIDADE AOS EMPRÉSTIMOS

Poderão contratar empréstimo consignado junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, os servidores ativos, aposentados e pensionistas dos planos de benefícios do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR ("tomador") a partir das características biométricas, funcionais, remuneratórias e a natureza dos benefícios, para estabelecer os requisitos e condições para elegibilidade aos empréstimos.

O tomador passará por avaliação prévia, onde será estimada a data de sua aposentadoria e as regras de cálculo de futuro benefício. Quanto aos dependentes, somente serão elegíveis aos empréstimos consignados quando estiverem em gozo de pensão por morte.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em qualquer das hipóteses a seguir:

- não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;
- que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;
- tenham perdido o vínculo com o Ente Federativo ou de cessado o benefício; e
- aos tomadores que a situações em que o pagamento de sua remuneração ou provento seja de responsabilidade do Ente Federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, caso o Município, não seja classificado como "A", relativa à Capacidade de Pagamento - CAPAG divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Caso o Município possuir a classificação da CAPAG "B", "C" e "D" os empréstimos somente poderão ser concedidos aos aposentados e pensionistas vinculados ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

O valor máximo de empréstimo a ser concedido aos tomadores não será superior à margem consignável, além da taxa de juros e do índice de atualização monetária.

Os empréstimos simples e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização utilizado como "Teto do INSS".

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

8.6 CARGOS E TAXAS

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

- Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;
- Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado;
- Taxa de Administração;
- Taxa do Fundo de Investimento de Liquidez para guarda e gestão dos valores a serem concedidos e
- Taxa do Fundo Garantidor e/ou Seguro para cobertura do empréstimo que será cobrada no ato da concessão.

O valor máximo da Taxa de Administração será fixado pelo Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho Deliberativo e será informada aos tomadores no ato da concessão. Será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos e deverá ser deduzida do valor principal do empréstimo no ato da concessão.

Poderá ser cobrado valor para compor o Fundo Garantidor na cobertura dos empréstimos, a ser deduzido do montante solicitado no ato da concessão. A constituição desse fundo será feita prioritariamente pela cobrança de percentual sobre as concessões e/ou performance superior à meta de rentabilidade.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

8.7 COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES

O pagamento das prestações ocorrerá mensalmente. No caso dos servidores ativos, a amortização do saldo devedor ocorrerá por consignação na folha de pagamento do Ente Federativo. Para os beneficiários, os pagamentos serão descontados da folha de benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 19

Fica o Ente Federativo com a responsabilidade de informar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** o motivo pelo qual não houve o desconto em folha da parcela de empréstimos no mês subsequente ao vencimento da prestação.

Os tomadores permanecem como os únicos responsáveis pelos pagamentos dos empréstimos. Caso o Ente Federativo, por qualquer motivo, não processe os descontos mensais, o tomador está obrigado a realizar os pagamentos das prestações correspondentes diretamente ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**. Para isso, deverá solicitar a emissão de boleto bancário em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, com vencimento para o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento.

Poderá ser determinado um outro meio de pagamento excepcional, desde que expressamente autorizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, sob pena de incorrer nos encargos de mora decorrentes da situação de contrato inadimplido.

Ocorrendo o atraso do pagamento de quaisquer prestações previstas no contrato de empréstimo, serão cobrados juros de mora e atualização monetária em percentual e índice definidos nesta Política de Investimentos, contados a partir da data do vencimento da prestação em atraso.

Os tomadores que atrasarem o pagamento de qualquer parcela do empréstimo serão considerados inadimplentes, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Caso o servidor ativo passe a condição de aposentado, concederá ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** autorização expressa e irrevogável para descontar mensalmente, do valor do benefício a que fizer jus, as parcelas correspondentes às prestações do contrato, respeitando o valor da margem consignável a ser apurada com base na renda mensal do benefício.

Obtida a informação do óbito do tomador, que poderá ser prestada pelo Ente Federativo ou familiar, o contrato de empréstimo será quitado mediante apresentação da Certidão de Óbito e o processo de cobrança cessado imediatamente.

Para a cobrança judicial e extrajudicial poderão ser contratadas empresas terceirizadas para auxiliar na atividade, como por exemplo, escritórios jurídicos ou o próprio intermediador pela operação.

No processo de manutenção e/ou implantação da modalidade Empréstimo Consignado, não serão considerados inconformidades e/ou desenquadramentos qualquer limite ou regra cima citada, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** prazo de 120 (cento e vinte) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros normativos e os que vierem a substituí-los.

9. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados para analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância a esses riscos.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e consequentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** obrigado a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado.

É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno do investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negociação e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado líquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.
- **Risco Operacional** - é o risco de perdas financeiras causadas por erros em processos, políticas, sistemas ou eventos falhos ou falhas que interrompem as operações de negócios. Erros de funcionários, atividades criminosas como fraudes e eventos físicos estão entre os fatores que podem desencadear o risco operacional. Em outras palavras, o risco operacional é qualquer ameaça que possa afetar o funcionamento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** e reduzir a qualidade operacional como um todo.
- **Risco Legal** - O risco legal é a possibilidade de uma organização sofrer perdas financeiras ou de reputação como resultado de uma violação da lei ou de um processo legal. Isso pode ser causado por uma variedade de fatores. O risco legal pode ter um impacto significativo nas operações podendo levar a multas, indenizações, sindicâncias e processos administrativos.

9.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- a) Modelo paramétrico;
- b) Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- c) Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira de investimentos, os membros do Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pre-estabelecidas forem ultrapassadas:

- a) Segmento de Renda Fixa: 1,64% do valor alocado neste segmento;
- b) Segmento de Renda Variável e Estruturados: 8,52% do valor alocado neste segmento e
- c) Segmento de Investimento no Exterior 9,40% do valor alocado nesse segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** deverá monitorar a rentabilidade dos fundos de investimentos em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o benchmark de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos e Gestor dos Recursos, que decidirá pela manutenção, ou não, desses ativos.

9.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação dos recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidos por companhias abertas devidamente operacionais e registradas; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POOR'S	BBB+ (perspectiva estável)
MOODY'S	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATINGS	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operacionalizar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das Instituições Financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros que integram da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.

9.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de estudo que comprove a análise de evidência quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como estudo que comprova a análise de evidência quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, o estudo de ALM - Asset Liability Management.

9.4 CONTROLE DO RISCO DE OPERACIONAL E LEGAL

Para minimizar o impacto causado por erros operacionais e legais, que levam a possíveis perdas financeiras, danos à reputação, interrupção das operações ou até processos administrativos e sindicâncias, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** classifica como importante a implantação do processo de gestão de riscos, que possibilitem identificar, avaliar e mitigar esses riscos.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** adotará a Certificação Institucional Pró-Gestão como mecanismo e sistema de qualidade para minimizar o impacto do risco operacional e legal.

A adesão a Certificação Institucional Pró-Gestão tem por objetivo incentivar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** a adotar melhores práticas de gestão e governança, proporcionando maior controle dos seus ativos e passivos, aprimoramento da qualidade da governança no âmbito da gestão dos riscos, mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

10. ESTUDO DE ALM - ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR**.

Para se fazer cumprir as obrigações descritas acima, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM - Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizada da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM - Asset Liability Management deverá ser providenciado no mínimo uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionarão as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Em atendimento ao Art. 64, §1º e §2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no Plano de Custeio e/ou Segregação de Massa, se houver, além da adequação do Plano de Custeio aprovado e sua compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do Ente Federativo.

Neste sentido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** buscará consultoria especializada para emissão de estudo de viabilidade para avaliar a situação econômica, financeira e orçamentária, visando propor possíveis medidas de equacionamento no curto, médio e longo prazo.

Ademais, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR** fará um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade econômica, financeira e orçamentária, visando honrar com as obrigações presentes e futuras.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 20

12. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, § 1º e 2º e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

13. CREDENCIAMENTO

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.

Considerando todas as exigências, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os requisitos mínimos de credenciamento, inclusive:

- atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro
- análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores
- experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento, inclusive, das corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários ("CCTVM" ou "DTVM") que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e Títulos Privados de emissão de Instituições Financeiras.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em Termo de Credenciamento. O Termo deverá observar os seguintes requisitos:

- O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR até seu respectivo resgate ou vencimento.

13.1 PROCESSO DE EXECUÇÃO

O credenciamento se dará por meio eletrônico, através do sistema eletrônico utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e certidões negativas requisitadas.

Fica definido adicionalmente como medida de segurança e como critério documental para credenciamento, o relatório Due Diligence da ANBIMA entendidos como "Seção UM, DOIS e TRÊS".

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer Instituição Financeira administradora e/ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente. As demais Instituições Financeiras que não cumprem tais requisitos, podem ser credenciadas normalmente, entretanto para tal Instituição Financeira estar apta ao aporte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR deve ter ao menos um dos prestadores de serviço devidamente enquadrado.

Os demais parâmetros para o credenciamento foram adotados no processo de implantação das regras, procedimentos e controles internos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR que visam garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando esta Política de Investimentos, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos estabelecidos e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em regulamentação da Secretaria de Previdência.

13.2 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

14. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

14.1 METODOLOGIA

14.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

- Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possa convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:

- Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "compliance", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação dos produtos ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Complementarmente ao processo de credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendam cumulativamente as condições:

- O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

14.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

14.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{Titulo}$$

Onde:

Vm = Valor de Mercado

PU_{Atual} = Preço Unitário Atual

QT_{Titulo} = Quantidade de Títulos em Posse do regime

Marcação na Curva

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MTP nº 1.467/2021 sendo elas:

- seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras;
- sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- seja comprovada a intenção e capacidade financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- sejam atendidas as normas de atuação e de contabilidade aplicáveis, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 21

resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

• Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgate o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, segundo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$ = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

• Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$ = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$ = Inflação atualizada

Tesouro Prefixado - LTN

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$Taxa\ Efetiva\ no\ Período = \left[\left(\frac{Valor\ de\ Venda}{Valor\ de\ Compra} \right)^{\frac{252}{dias\ úteis\ no\ período}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$ = Taxa negociada no momento da compra

$Valor\ de\ Venda$ = Valor de negociação do Título Público na data final

$Valor\ de\ Compra$ = Valor de negociação do Título na aquisição

Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[\frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{252}{360}}} \right] + 1.000 * \left[\frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{252}{360}}} \right]$$

Em que DUn é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGP_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde $N1$ representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e $N2$ sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$ = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[\frac{Cotação}{100} \right]$$

Onde:

$Preço$ = valor unitário do Título Público Federal

VNA = Valor Nominal Atualizado

$Cotação$ = é o valor unitário apresentado em um dia

14.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferença do montante aportado e o resultado final do período

$S_{anterior}$: saldo inicial do investimento

$Rend_{fundo}$: rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Q_{cotas}$$

Onde:

V_{atual} : valor atual do investimento

V_{cota} : valor da cota no dia

Q_{cotas} : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu ticker, esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

14.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um spread da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do spread definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 22

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

15. FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm);
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm);
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (http://www.b3.com.br/pt_br/).

16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação dos resultados da carteira de investimento e de seus respectivos fundos de investimentos, serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemplem no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto às aplicações dos recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- Editorial sobre o panorama econômico relativo à semana e mês anterior;
- Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos;

análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos e potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências, chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, como também o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

17.1 EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- Desenquadramento da Política de Investimentos;
- Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhando de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo

2 - Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhando de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3 - Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhando de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4 - Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhando de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1 - Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhando de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos recursos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MTP nº 1.467/2022, foi instituído o Comitê de Investimentos através do DECRETO Nº. 160-2023, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR;
- monitorar o grau de risco dos investimentos;
- observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequa ao porte do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 205/2023 – QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

PAGINA 23

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, sendo que o prazo de validade compreenderá apenas o ano de 2024.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MTP nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas e à Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

É parte integrante desta Política de Investimentos, cópia da Ata do Comitê de Investimentos que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e execução; cópia da Ata do órgão superior de deliberação competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.

Este documento deverá ser assinado:

- pelo representante do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO-PR e
- pelos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimentos em atendimento ao art. 91ª da Portaria nº 1.467/2022.

20. ASSINATURAS

Membros da Diretoria Executiva



Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Cantagalo - PR
CNPJ 11.269.152/0001-00

Rua Cinderela, nº 379 - Sala 01 - CEP 85160-000 - E-mail: ispm@cantagalo.pr.gov.br - Cantagalo - PR

Susana Aparecida Borelli
Diretoria Executiva e Administrativa

Silvestre Kleinlar
Diretoria Executiva e Administrativa

Débora Aline Dallastra
Diretoria Executiva e Administrativa

Marcos do Bonfim Aires
Diretoria Executiva e Administrativa

Membros do Comitê de Investimentos

Susana Aparecida Borelli
Presidente do Comitê de Investimentos

Eliana Reolon Brandelero
Membro Comitê de Investimentos

Membros do Conselho Deliberativo

Ricardo Gonçalves da Silva
Conselho Administração

Edson Jose Valendorf
Conselho Administração

Dirceu Luiz Garcia da Silva
Diretoria Executiva e Administrativa

Rocherys Ayres Martins
Diretoria Executiva e Administrativa

Erderton de Lara Magalhães
Diretoria Executiva e Administrativa

Dirceu Luiz Garcia da Silva
Membro Comitê de Investimentos

Marcia Josiane Jak
Conselho Administração

[1] Lei nº 8.717/1998, art. 11º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).

[2] <https://www.gov.br/brasil-e-previdencia/pt-br/servidores-publicos-no-servico-publico-pro-gestao-rpps-certificacao-institucional-manual-certificacao-profissional-versao-1-1.pdf>



Lançamento do Programa

SAÚDE

PERTO DE CASA

DIA "D" DE VACINAÇÃO CONTRA O TÉTANO
ATENDIMENTOS COM OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE;

- DATA: 16/12/23 (sábado)
- HORÁRIO: 14 horas
- LOCAL: Ao lado do Centro Comunitário da Vila Nova

HAVERÁ CAMA ELÁSTICA, BRINQUEDOS E DOCES



CANTAGALO

fazendo mais por você!

GESTÃO 2021/2024



A Prefeitura Municipal de Cantagalo e a ADAPAR, por meio da Secretaria de Agricultura, tem a honra de convidar a todos para a entrega do Selo Susaf (sistema unificado estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte)

Data - 15 de dezembro de 2023.

Local - Anfiteatro da Prefeitura de Cantagalo-Pr

Horário - 10 horas Abertura oficial

